

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
CNPJ 75.967.760/0001-71

Fone: 42-523-1011  
e-mail: pmuva@net-uniao.com.br

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

## Lei Nº 2622/1998

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS E QUADROS DA LEI MUNICIPAL Nº 2486/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º - O quadro constante no parágrafo único, do artigo 59, da Lei Municipal nº 2486/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

Atividades/fato gerador	UFIR
LICENÇA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.	
01 - Até 49 m2 de área construída	25
02 - De 50 a 99 m2 de área construída	40
03 - De 100 a 199 m2 de área construída	85
04 - A partir de 200 m2 de área construída será cobrado 85 UFIR, mais 10 UFIR para cada 100 m2 de área construída	
05 - Mais de 10.000 m2 de área construída	1500
06 - Estabelecimentos com mais de um piso, será cobrada a taxa por piso obedecendo o critério de metragem por área construída	

Art. 2º - O artigo 61 da Lei Municipal 2486/97, passará a ter a seguinte redação:

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
CNPJ 75.967.760/0001-71

Fone: 42-523-1011

e-mail: pmuva@net-uniao.com.br

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

" Art. 61 - As alíquotas da taxa de Vigilância Sanitária, serão as explicitadas nos quadros constantes desta lei, representadas pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 3º - O quadro constante do artigo 68 e os parágrafos 1 e 2 do mesmo artigo, passarão a ter a seguinte redação:

---

**Base de Cálculo**

---

**I - Aprovação de Projetos****UFIR**

---

a) residências unifamiliares e multifamiliares, comerciais e industriais	
b) estabelecimentos médico-hospitalares (clínica, pronto-socorro e hospitais)	
c) outros estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária	
até 69 m2 - uso comercial	20
de 70 a 99 m2	25
de 100 a 199 m2	30
de 200 a 299 m2	50
de 300 a 499 m2	60
de 500 a 999 m2	90
de 1000 a 1999 m2	190
de 2000 a 2999 m2	240
de 3000 a 3999 m2	250
de 4000 a 4999 m2	280
de 5000 m2 acima	300

---

**II - Certificado de Conclusão de Obras - Habite-se**

---

a) residências unifamiliares e multifamiliares, comerciais e industriais	
b) estabelecimentos médico-hospitalares (clínicas, pronto-socorro e hospitais)	
c) outros estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária	
até 69 m2 - uso comercial	20
de 70 a 99 m2	25
de 100 a 199 m2	30
de 200 a 299 m2	50
de 300 a 399 m2	60
de 400 a 499 m2	90
de 500 a 999 m2	190
de 1000 a 1999 m2	240
de 2000 a 2999 m2	250
de 3000 a 3999 m2	280

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
CNPJ 75.967.760/0001-71

Fone: 42-523-1011  
e-mail: pmuva@net-uniao.com.br

Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

de 5000 acima

300

---

Parágrafo 1º - Quando toda e qualquer ampliação incidir sobre a edificação já existente, com área de 70 m2, deixará esta de beneficiar-se da isenção, pagando a diferença em UFIR.

Parágrafo 2º - Quando o proprietário de uma edificação existente de até 70 m2 desejar construir outra edificação em outro local, não gozará dos benefícios da isenção.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 1998.

**PEDRO IVO ILKIV**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO NORBERTO SLOMP**  
Secretário de Administração e Finanças